



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FL. 16	Rubrica J

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2016

Data: 12/12/2016 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 94/2016 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÉDIO CONSTRUÍDO NO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 9.817 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

O imóvel, objeto da presente concessão, destina-se ao desenvolvimento de atividades culturais da entidade CTG – Centro de Tradições Gaúchas Galpão da Saudade.

A concessão de direito real de uso refere-se ao prédio construído no imóvel objeto da matrícula nº 9.817 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, denominado Centro de Eventos, com área edificada de 1.504,15m².

A área será destinada na forma de **concessão de direito real de uso**, pelo período determinado de 20 anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

Após transcorrido o prazo de prorrogação acima previsto e atendidos os encargos especificados no art.4º do Projeto apresentado, poderá o Município, mediante autorização legislativa, doar o imóvel à entidade beneficiária com a condição de que seja mantida a utilização do imóvel para as finalidades sociais ligadas a cultura e ao tradicionalismo gaúcho.

Fundamentação:

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10, bem como autorizar ou permitir o uso de bens municipais por terceiros nos termos do inciso VII do art. 66 e art. 101 da Lei Orgânica Municipal¹.

O presente Projeto de Lei também está em conformidade com o disposto no art. 98, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal², tendo em vista o interesse público em incentivar o desenvolvimento de atividades culturais no município, conforme previsão contida no art.11, inciso V e art.159 da lei Orgânica Municipal³.

A matéria de Concessão de Direito Real de Uso de área municipal, dependerá de prévia aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina os termos do inciso VI,

1

² Art. 98. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei aprovada por maioria absoluta da Câmara, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

³ Art. 11. É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 159. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 17	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2016

Data: 12/12/2016 - Página 2 de 2

do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

Opinião:

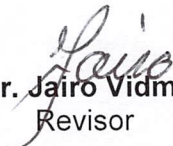
Assim, diante do interesse do município e frente às normas que regem a matéria, é pela tramitação do PL 94/2016.


Ver.^a Eleni de Fatima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Silmar Santin
Presidente


Ver. Jairo Vidmar
Revisor